



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Projeto de Lei Nº 05 / 2016

“Determina e autoriza á implantação de rastreador, via satélite, nos veículos oficiais do Poderes Legislativo e Executivo e da outras providências”.

A vereadora da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, no uso de suas prerrogativas legais, conforme **Regimento Interno Artigo 66 II, 92 e 93 III da Resolução 011/2005**, submete a apreciação do plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Artigo 1º. Fica autorizado que os veículos de transporte de propriedade do Poder Legislativo e Executivo, usarão rastreadores móveis, via satélite, implantado pelo município em sua frota para serem monitorados pelo respectivo setor administrativo nas atividades habituais.

Artigo 2º. Fica cada poder obrigado a disponibilizar, via internet, em tempo real á localização dos mesmos, bem como a todos que queiram tomar ciência dos trajetos realizados pelos veículos, fazendo necessário o arquivamento dos dados em uma plataforma por um período de até dois anos.

Artigo 3º. É de responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal a regulamentação da medida via administrativa e a destinação de dotação orçamentaria específica para busca de maior agilidade e fiscalização dos mesmos.

Artigo 4º. Fica estabelecido que o fornecimento dos dados ou planilha de percurso ou rota dos veículos será fornecido aos requerentes mediante requerimento administrativo devidamente justificado e em tempo hábil por parte do órgão responsável,

sem expor á principio o servidor, ora envolvido, ficando a cargo do departamento responsável pelo controle de pessoal á aplicação de penalidades aos responsáveis, quando cabíveis.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrario.

Campos Gerais, 17/05/2016.



Maria de Oliveira Rocha Pereira

Vereadora

Justificativa:

O presente projeto de lei visa sanar um questionamento antigo da sociedade quanto ao uso de bem móvel, veículos oficiais, para atividades particulares de pessoas estranhas á administração, visando assim garantir que autoridades e membros da sociedade, cidadão, quando questionados possam ser fiscalizados e identificados pelo órgão responsável pelo monitoramento eletrônico. Ficando assim perceptível a verificação de uso do mesmo para finalidades afins as atividades diárias. Este projeto traz consigo o uso adequado do bem móvel e para servir a sociedade como forma de eficiência esperada.

